

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.255

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 89, DA
LEI Nº 821, DE 31.12.71, QUE CONTÉM O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LA -
VRAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus represen-
tantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 89, da Lei nº 821, de
31.12.71, que contém o Código Tributário do Município de Lavras ,
passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 89 -

§ 1º -

§ 2º - Antes do lançamento, para efeito de impug-
nação, será publicada por Edital afixada no saguão do Prédio da Pre-
feitura, notificações aos proprietários de imóveis beneficiados, ou
publicados na imprensa."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cum-
pram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de setembro de 1980.

